



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO

BOLETIM Nº 008/2011	ASSUNTO: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública - TLP
LEGISLAÇÃO: CF/88, Código Tributário do Município de Recife e alterações.	DATA: 07/02/2011

INFORMAÇÕES ACERCA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E A TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP

Em virtude da necessidade de esclarecer os Gestores Públicos quanto aos procedimentos a serem adotados em relação ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, esta Secretaria da Controladoria Geral do Estado tem a informar:

1. **A imunidade tributária prevista na Constituição Federal alcança apenas os impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos entes políticos**, os quais não poderão instituir impostos uns em relação aos outros; não sendo estendida a referida imunidade a outros tipos de tributos como taxas e contribuições. (Art. 150, inciso VI, “a” da CF/88);
2. **Essa imunidade também é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público**, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Art. 150, § 2º da CF/88);
3. Desse modo, **os imóveis de propriedade do Estado de Pernambuco, bem como de suas autarquias e fundações são imunes à cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU** de competência dos Municípios;
4. Caso sejam identificadas cobranças indevidas de IPTU, os gestores públicos, atendendo ao princípio da eficiência, deverão providenciar a ATUALIZAÇÃO do CADASTRO IMOBILIÁRIO junto ao Município de localização do imóvel, **haja vista que, enquanto estes imóveis permanecerem cadastrados como propriedades alheias ao Estado, não lhes será concedida a imunidade e, portanto, o Estado será considerado devedor do IPTU**;
5. No caso do **Município de Recife**, os gestores deverão dirigir-se à Gerência de Tributos Imobiliários, com localização na sobreloja do prédio anexo ao edifício sede da Prefeitura munidos dos seguintes documentos:
 - Documentos de identificação do responsável pelo Órgão (atos de nomeação, Identidade, CPF);
 - Documentos do imóvel, preferencialmente a escritura do Registro Geral de Imóveis - RGI;
 - Procuração particular ou pública do responsável pelo órgão delegando a servidor poderes específicos;
 - Documentos de identificação do procurador.



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Prefeitura do Recife, através do telefone 3355-8718, com a senhora Maria Lúcia.

6. Por não haver imunidade em relação à cobrança de taxas, e considerando a constitucionalidade da cobrança da Taxa de Limpeza Urbana - TLP pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como pelo Supremo Tribunal Federal, e de acordo com informação contida no Boletim nº 19/2010 desta Secretaria, **reiteramos a orientação de pagamento da taxa supracitada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual correspondente ao exercício de 2011, cujo vencimento será no dia 10/02 do ano corrente**. Para os pagamentos efetuados após esta data, haverá a incidência de multa e juros sobre o valor principal. Em caso de ocorrência de descumprimento do prazo, deverá ser apurada a responsabilidade de quem deu causa ao atraso no pagamento, pois a este será atribuída a responsabilidade pelo pagamento de multa e juros;
7. Para a quitação da Taxa de Limpeza Urbana - TLP vincenda, o empenho deverá ser emitido na seguinte classificação orçamentária: **3.3.90.47.11- (CIM, Taxa de Limpeza Urbana e TSD)**;
8. Em relação ao Município de Recife, a cobrança somente é devida a partir de 1º de janeiro de 1996, data em que passou a produzir efeitos a Lei nº 16.126/95 que alterou o Código Tributário do Município. Ressalte-se que, segundo posicionamento da PGE firmado no Ofício nº 3000/2010, a cobrança anterior a esta data é inconstitucional;
9. Considerando a existência de possíveis débitos referentes à Taxa de Limpeza Urbana- TLP, a Secretaria da Controladoria Geral do Estado promoverá negociação dos valores eventualmente devidos junto à Prefeitura do Recife até o exercício de 2010. Para isso, reiteramos especial atenção ao Ofício Circular SCGE nº 002/2010 que solicita o envio à Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos da posição da dívida existente por todos os Órgãos Entidades do Poder Executivo Estadual, dentro da maior brevidade possível;
10. Para os imóveis locados pela Administração, o pagamento do IPTU e da TLP será efetuado pelo Estado **apenas nos casos em que os respectivos contratos de locação estabeleçam cláusula expressa de pagamento dos tributos pelo locatário; caso contrário, a atribuição legal do pagamento dos tributos é do proprietário do imóvel**;
11. Nas hipóteses de pagamento do IPTU e TLP de imóveis locados os empenhos deverão ser emitidos nas seguintes classificações orçamentárias: **3.3.90.39.15- Tributos e taxas à conta do locatário (Locação de Imóvel - Pessoa Jurídica)**, quando o credor for Pessoa Jurídica ou **3.3.90.36.17- Tributos e taxas à conta do locatário (Locação de Imóvel - Pessoa Física)** quando o credor for Pessoa Física.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio da Chefia das Ações de Orientação, nos telefones 3183-6842 e 3183-6814.